

LEI Nº 1331 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
Nº 163/73, DISPÕE SOBRE À
ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 248 da Lei nº 163/73 (Código de Postura do Município de Rio Branco) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 248 - Os cemitérios nos municípios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal ou sob regime de concessão ou permissão, livre a todos os cultos religiosos e a prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral e as prescrições de ordem e segurança pública."

ART. 2º - A delegação dos serviços públicos previstos nesta Lei, será realizada de acordo com as normas gerais que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos.

ART. 3º - O Poder Executivo condicionará a autorização de que trata esta Lei à emissão de parecer quanto à oportunidade e conveniência especialmente no que se refere ao interesse público e a preservação ambiental.

ART. 4º - A Presente emenda torna obrigatório a destinação de 15% (quinze por cento) de sua área original do Projeto para atender famílias carentes e indigentes sem qualquer ônus para o Município. ⚡



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

ART. 5º - Fica o concessionário obrigado a recolher aos cofres do Município, anualmente ou mensalmente os impostos sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, ISS e outras taxas municipais relativas ao funcionamento do cemitério.

ART. 6º - A presente emenda passa a fazer parte da referida Lei.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
EM...13...DE OUTUBRO DE 1999.

mauri sergio

MAURI SERGIO
Prefeito de Rio Branco